

CONTRATO N.º 614/2024 | PROCESSO N.º 81/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A LANCHONETE E RESTAURANTE TEMPERO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **LANCHONETE E RESTAURANTE TEMPERO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.728.507/0001-78, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 1253, Jardim Sumaré, CEP 14.025-386, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 81/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de refeição para Ceia para antevéspera e véspera de Ano Novo, para atender as necessidades das seguintes Unidade de Saúde: UPA Leste (13 de maio), UBDS Vila Virgínia, UPA Norte, UPA Oeste, CAPS III AD e Hospital Municipal Francisco de Assis, conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) dias corridos, iniciando-se em 30/12/2024, com término previsto para 03/01/2025**, devendo respeitar as datas de execução estipuladas no item 4 do Termo de Referência constante no Anexo I.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios n.º 022/2020 e 141/2022, e do Contrato de Gestão n.º 324/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 55.578,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais)**, referente a aquisição de 157 (cento e cinquenta e sete) refeições de ceia para o dia 30 e 157 (cento e cinquenta e sete) refeições de ceia de Ano Novo para o dia 31.

3.1.1 O valor unitário de cada refeição é R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), subdivididos em:

a) Unidade de Pronto Atendimento Treze de maio, Dr. Luis Atílio Losi Viana – UPA Leste, no valor total estimado de **R\$ 12.036,00 (doze mil e trinta e seis reais),** referente a quantidade de 34 (trinta e quatro) refeições na ceia do dia 30/12 e 34 (trinta e quatro) refeições na ceia de Ano Novo, dia 31/12;

b) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão – UBDS Vila Virgínia, no valor total de **R\$ 9.912,00 (nove mil e novecentos e doze reais),** referente a quantidade de 28 (vinte e oito) refeições na ceia do dia 30/12 e 28 (vinte e oito) na ceia de Ano Novo, dia 31/12;

c) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Norte, no valor total de **R\$ 12.036,00 (doze mil e trinta e seis reais),** referente a quantidade de 34 (trinta e quatro) refeições na ceia do dia 30/12 e 34 (trinta e quatro) refeições na ceia de Ano Novo, dia 31/12;

d) Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste, no valor total de **R\$ 12.390,00 (doze mil e trezentos e noventa reais),** referente a quantidade de 35 (trinta e cinco) refeições na ceia do dia 30/12 e 35 (trinta e cinco) refeições na ceia de Ano Novo, dia 31/12;

e) Hospital Municipal Francisco de Assis, no valor total de **R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais),** referente a quantidade de 15 (quinze) refeições na ceia do dia 30/12 e 15 (quinze) refeições na ceia de Ano Novo, dia 31/12;

f) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III AD, no valor total de **R\$ 3.894,00 (três mil e oitocentos e noventa e quatro reais),** referente a quantidade de 11 (onze) refeições na ceia do dia 30/12 e 11 (onze) refeições na ceia de Ano Novo, dia 31/12.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos dos Convênios nº 022/2020 e 141/2022, e do Contrato de Gestão nº 324/2023.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, 07 (sete) dias após recebimento e aprovação dos serviços, através de boleto ou depósito bancário ou de forma acertada entre as partes, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente comprovados e atestados pelo setor competente.

5.1.2 Os serviços e produtos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na Cláusula Quinta.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

10.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XII - Praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a FHSL;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 27 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

LANCHONETE E RESTAURANTE
TEMPERO LTDA
CNPJ/MF 08.728.507/0001-78
Leticia Robattini
CPF/MF 335.997.748-38

Testemunhas:

1ª.

Nome:
CPF:

2ª.

Nome:
CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeição para Ceia, para atender as necessidades das seguintes Unidade de Saúde: **UPA Leste (13 de maio), UBDS Vila Virgínia, UPA Norte, UPA Oeste, CAPS III AD e Hospital Municipal Francisco de Assis** conforme especificações e quantidades detalhadas em planilha anexa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido as festividades de final de ano, se faz necessário o fornecimento de refeições do tipo Ceia, destinadas aos colaboradores das Unidades de Saúde que estarão de plantão no período noturno na antevéspera (30/12/2024) e véspera de Ano Novo (31/12/2024).

3. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. As propostas deverão conter especificações detalhadas que permitam perfeita análise e aceitação.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fornecimento de refeição noturna, na antevéspera (30/12/2024) e véspera do Ano Novo (31/12/2024), sendo:

4.1.1 Refeições coletivas: transportadas e acondicionadas de acordo com a Vigilância Sanitária;

4.1.2 01 (uma) bebida de aproximadamente 300 ml, suficientes para o número de pessoas em cada Unidade de Saúde, conforme cardápio;

4.1.3 Sobremesas suficientes para o número de pessoas em cada Unidade de Saúde, conforme cardápio;

4.1.4 Frutas suficientes para enfeitar as mesas e para o consumo dos colaboradores em cada Unidade de Saúde, conforme cardápio.

4.2. Serviço incluído: montagem de mesas em bandejas de aço inoxidável, pratos de louças e talheres de metais suficientes para o número de pessoas em cada Unidade de Saúde, bandejas de louça e/ou réchaud, obedecendo ao seguinte cardápio:

4.2.1. Data: 30/12/2024 (Antevéspera do Ano Novo):

	Preparação
Prato base	Arroz com lentilha.
Massa	Nhoque recheado com queijo ao molho bolonhesa.
Prato Principal 01	Pernil assado com abacaxi em pedaços.
Prato Principal 02	Filé de tilápia assado com tomate confitados, alecrim e azeite de oliva extravirgem ou equivalente.
Acompanhamento 01	Batata à dorê com azeite de oliva extravirgem, orégano, alecrim e salsinha.
Acompanhamento 02	Antepasto de berinjela (berinjela, tomate, uva passas, pimentão amarelo, azeitona preta, cebola, cheiro-verde (salsa e cebolinha), azeite extravirgem).
Salada	Salada tropical (rúcula, alface americana ou cressa, tomate cereja, cebola roxa, manga e abacaxi).
Sobremesa	Manjar branco de coco com ameixa em calda (90g cada) ou sobremesa equivalente.
Frutas	Frutas da época (uva, ameixa, pêsego, manga, melancia, nectarina e abacaxi).
Bebidas	Suco de laranja integral sem adição de açúcar e refrigerante de guaraná.

4.2.2. Data: 31/12/2024 (Ceia de Ano Novo):

	Preparação
Prato base	Arroz com lentilha.
Massa	Nhoque recheado com queijo ao molho bolonhesa.
Prato Principal 01	Pernil assado com abacaxi em pedaços.
Prato Principal 02	Filé de tilápia assado com tomate confitados, alecrim e azeite de oliva extravirgem ou equivalente.
Acompanhamento 01	Batata à dorê com azeite de oliva extravirgem, orégano, alecrim e salsinha.
Acompanhamento 02	Antepasto de berinjela (berinjela, tomate, uva passas, pimentão amarelo, azeitona preta, cebola, cheiro-verde (salsa e cebolinha), azeite extravirgem).
Salada	Salada tropical (rúcula, alface americana ou cressa, tomate cereja, cebola roxa, manga e abacaxi).
Sobremesa	Manjar branco de coco com ameixa em calda (90g cada) sobremesa equivalente.
Frutas	Frutas da época (uva, ameixa, pêsego, manga, melancia, nectarina e abacaxi).
Bebidas	Suco de laranja integral sem adição de açúcar e refrigerante de guaraná.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA | RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

5.1. Os alimentos deverão ser entregues nas seguintes Unidades de Saúde :UPA Leste – Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atilio Losi Viana, UBDS Vila Virgínia

– Dr. Marco Antônio Sahão, UPA Norte – Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela, UPA Oeste - Profº Dr. João Jose Carneiro, CAPS III AD, Hospital Municipal Francisco de Assis e Hospital Santa Lydia, na cidade de Ribeirão Preto (SP);

5.2. A empresa deverá entregar as refeições coletivas e realizar as montagens das mesas das refeições coletivas às 22:00 horas em cada Unidade de Saúde;

5.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos alimentos até as dependências das Unidade de Saúde citadas no item 5.1 é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo as Unidades de Saúde nem o Hospital Santa Lydia responsáveis pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

5.4. O transporte deverá ser realizado em automóvel baú térmico (carroceria tipo baú), com temperatura de acordo com a legislação vigente, de forma que os produtos cheguem na temperatura correta e fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas etc.;

Conforme critérios da CVS 5/2013 – Art. 47. Os alimentos expostos para o consumo imediato devem obedecer aos critérios de tempo e temperatura apresentados abaixo. Os alimentos que não observarem esses critérios devem ser desprezados:

	Temperatura em °C (no centro geométrico)	Tempo de exposição em horas
Alimentos quentes	mínima de 60	máximo 6
	abaixo de 60	máximo 1
Alimentos frios	Até 10	máximo 4
	entre 10 e 21	máximo 2

5.5. O objeto será recebido pelo (a) enfermeiro (a) chefe de plantão de cada Unidade de Saúde, após conferência e critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura dele (a) no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

5.6. Local de entrega das refeições:

5.6.1. Unidades de Saúde em horário especial – refeição noturna – Antevéspera (30/12/2024):

UNIDADE	ENDEREÇO	NÚMERO DE COLABORADORES
UPA Leste – Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atilio Losi Viana	Avenida Treze de Maio, 353 – Jardim Paulistano – CEP 14090-270, Ribeirão Preto (SP)	34
UBDS Vila Virgínia – Dr. Marco Antônio Sahão	Rua Franco da Rocha, nº 1.270 – Vila Virgínia– CEP 14030-470, Ribeirão Preto (SP)	28
UPA Norte – Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela	Avenida General Euclídes de Figueiredo, 371-187 – Adelino Simione, CEP 13071-140, Ribeirão Preto (SP)	34
UPA Oeste - Profº Dr. João Jose Carneiro	Rua Terezina, 678 – Sumarezinho – CEP 14055-380, Ribeirão Preto (SP)	35

Hospital Municipal Francisco de Assis	Rua Manoel Egydio dos Santos, nº 53 – Solar Boa Vista – CEP 14030-635, Ribeirão Preto (SP)	15
CAPS III AD	Av. Jeronimo Gonçalves, numero 466, Centro, CEP:14010-040 Ribeirão Preto- SP,	11
TOTAL DE COLABORADORES = 157		

5.6.2. Unidades de Saúde em horário especial – refeição noturna – Ceia de Ano Novo (31/12/2024):

UNIDADE	ENDEREÇO	NÚMERO DE COLABORADORES
UPA Leste – Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atilio Losi Viana	Avenida Treze de maio, 353 – Jardim Paulistano – CEP 14090-270, Ribeirão Preto (SP)	34
UBDS Vila Virgínia – Dr. Marco Antônio Sahão	Rua Franco da Rocha, nº 1.270 – Vila Virgínia– CEP 14030-470, Ribeirão Preto (SP)	28
UPA Norte – Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela	Avenida General Euclides de Figueiredo, 371-187 – Adelino Simione, CEP 13071-140, Ribeirão Preto (SP)	34
UPA Oeste - Profº Dr. João Jose Carneiro	Rua Teresina, 678 – Sumarezinho – CEP 14055-380, Ribeirão Preto (SP)	35
Hospital Municipal Francisco de Assis	Rua Luiz Zaccaro, 53 – Solar Boa Vista – CEP 14030-655, Ribeirão Preto (SP)	15
CAPS III AD	Avenida Jeronimo Gonçalves 466	11
TOTAL DE COLABORADORES = 157		

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor ou boleto, em **07 (sete) dias** após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE;

6.2 O processo de pagamento será iniciado no Departamento de Nutrição e Dietética, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor;

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.2. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato;

7.3. A empresa vencedora deverá apresentar comprovante de entrega das refeições em cada local designado;

7.4. A empresa vencedora deverá apresentar Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Município.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar as refeições contratadas estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições de conservação, armazenamento, **temperatura e higiene**;

8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação;

8.4. Substituir, no mesmo dia, qualquer produto inadequado que houver fornecido.

9. FISCAL DO CONTRATO

Fiscal titular: Alessandra Paula Silva Soares Medeiros

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: LANCHONETE E RESTAURANTE TEMPERO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 81/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeição para Ceia para antevéspera e véspera de Ano Novo, para atender as necessidades das seguintes Unidade de Saúde: UPA Leste (13 de maio), UBDS Vila Virgínia, UPA Norte, UPA Oeste, CAPS III AD e Hospital Municipal Francisco de Assis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 27 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Leticia Robattini- CPF/MF 335.997.748-38

Cargo: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Alessandra Paula Silva Soares Medeiros – CPF: 246.138.648-01

Cargo: Coordenadora Geral de Enfermagem - Unidades Externas

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carolina Reis e Silva Tomaz de Oliveira - CPF: 303.621.668-54

Cargo: Gerente Administrativo

Assinatura: _____